



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

**LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação Especial, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação Especial, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O provimento do cargo ora criado dar-se-á mediante Portaria de nomeação expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo ocupante será subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Tibau do Sul.

Art. 3º - A gratificação pelo desempenho do cargo de Coordenador de Educação Especial fica fixada no valor de R\$ 149,17 (cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 4º - As atribuições do ocupante do cargo de Coordenador de Educação Especial são as seguintes:

- I - acompanhamento e orientação pedagógica das crianças especiais que se encontram regularmente matriculadas na rede pública de ensino;
- II - atendimento especializado das crianças portadoras de necessidades especiais junto à Sala de Apoio a Portadores de Necessidades Especiais no prédio da Vila Olímpica em Pipa;
- III - cadastro dos portadores de necessidades especiais residentes no Município de Tibau do Sul, com implementação do trabalho de conscientização e incentivo à matrícula escolar na rede pública municipal, objetivando a integração social dos portadores de necessidades especiais;
- IV - captação de recursos para melhoria das condições do atendimento especializado às crianças portadoras de necessidades especiais;
- V - acompanhamento das crianças cadastradas para diagnóstico dos portadores de necessidades especiais juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, 28 de dezembro de 2007.

  
**Valmir José da Costa**  
Prefeito Municipal